



CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº44 /2014**

**Ararendá, 25 de Abril de 2014.**

Excelentíssimo Senhor,

**Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.**

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) **Lei nº 286/2014 de 25 de abril de 2014 – Institui o “dia do Evangelho” no município de Ararendá e da outras providencias.**
- b) **Lei nº 287/2014 de 25 de abril de 2014 – Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal adequar o Salário dos Professores da Rede Ensino Municipal de Ararendá ao Piso Salarial Vigente e da outras Providencias.**

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

**Aristeu Alves Eduardo**  
**Prefeito Municipal de Ararendá**

<b>PROTÓCOLO</b>
ESTADO DO CEARÁ
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</b>
Recebi hoje o documento e protocolei sob o número <u>349</u> / <u>12014</u>
Ararendá-Ce <u>30</u> / <u>04</u> / <u>2014</u>
 Responsável pelo Protocolo



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286/2014,

de 25 de abril de 2014.

**Institui o “dia do Evangelho” no município de Ararendá e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no âmbito do município de Ararendá Ceará o “dia do evangelho”, a ser comemorado sempre no dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º**- No “dia do evangelho”, com entidades representativas do mesmo segmento a administração municipal promoverá eventos públicos voltados para a população, com livre acesso a comunidade.

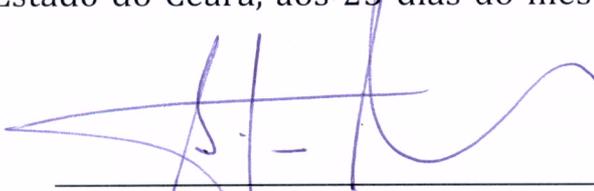
**Art. 3º**- O dia do evangelho deverá constar no calendário oficial do município.

**Art. 4º**- Fica autorizado ao Poder Executivo, em parceria com igrejas religiosas custear despesas com eventos e outras atividades sociais.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no dia do evangelho será estabelecida pelo o poder executivo em conjunto com igrejas e entidades com atuação no município de Ararendá, sob a coordenação a prefeitura de Ararendá.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2014.

  
Aristeu Alves Eduardo  
Prefeito Municipal de Ararendá

